# EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026 – CCSC/PMT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE (SEMTRANS)**
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024.

## OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

**NATUREZA DO OBJETO:** OBRA COMUM DE ENGENHARIA
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 4.691.167,29 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

**Dia:** 15/12/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
**Local:** LICITANET – https://licitanet.com.br/

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT**
Processo Administrativo nº 096/2026 – CCSC/PMT

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 381, Centro, CEP 69.480-000, Tapauá/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.390/0001-62, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, DE FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito da Administração Municipal pelo Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024, que estabelecem Normas Gerais de Licitação e Contratos Administrativos, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus anexos.

**Início de Acolhimento de propostas:** 27/11/2026, a partir das 10h00min (horário de Brasília)
**Fim do recebimento das propostas:** 15/12/2026 até às 09h30min
**Data da abertura da sessão pública:** 15/12/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
**Local:** LICITANET – https://licitanet.com.br/

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único, com valor global.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração, com eficácia de eventual prorrogação condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do Projeto Básico.
2.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.
2.3. O prazo para execução da obra será de no máximo **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, incluídas a mobilização e a desmobilização fluviais, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis em face da Contratada.

## 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 4.691.167,29 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, que será custeado com os recursos do Convênio, nos valores pactuados (valor global do convênio: R$ 4.795.000,00), limitados ao valor efetivamente contratado, da seguinte forma:

a) Convênio Transferegov.br nº 989184/2025 (Proposta nº 066958/2025 – MIDR) – repasse da União: R$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais);
b) Contrapartida do Município de Tapauá/AM: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.
3.3. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é de 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento), constante do orçamento de referência do Projeto Básico, elaborado com base no SINAPI/AM (07/2026) e no SICRO3 (04/2026), em condição não desonerada, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
3.4. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante do Anexo do Projeto Básico.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02.000 – Poder Executivo
**Unidade:** 02.012 – Secretaria Municipal dos Transportes
**Função:** 26 – Transporte
**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário
**Programa:** 0162 – Estradas e Rodovias
**Atividade:** 1.011 – Construção e/ou Manutenção de Estradas Vicinais
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
**Fonte de Recursos:** 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (repasse)
**Fonte de Recursos:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (contrapartida)

**Instrumento de repasse: Convênio Transferegov.br nº 989184/2025 – Proposta nº 066958/2025 (MIDR)**

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 019/2024.

5.6. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado estabelecidos nos termos § 4º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024. As empresas locais/regionais, assim qualificadas nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019/2024.

5.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
c) sociedades cooperativas;
d) empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
g) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
5.9. O impedimento de que trata a alínea "g" do item 5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "e" e "f" do item 5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.12. O disposto nas alíneas "e" e "f" do item 5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.14. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5.15. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no item 10.27.1 deste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico descrito neste edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) **não emprega menor de 18 ano**s em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6.11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.11.1. Como requisito de pré-habilitação e condição de participação nesta Licitação, os licitantes deverão apresentar garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
6.11.2. A garantia da proposta terá por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o processo licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

a) manutenção da validade e exequibilidade da proposta apresentada;
b) assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) caso seja o vencedor da licitação;
c) apresentação da garantia de execução contratual, se exigida no edital.

6.11.3. O valor da garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.
6.11.4. A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**: os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O valor deverá ser depositado em conta específica do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no Banco Bradesco - Agência: 5045 - Conta Corrente: 103-7;
b) **seguro-garantia:** apólice que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura das propostas, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização de valor e expressa referência ao presente processo licitatório. A seguradora deverá ser autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
c) **fiança bancária:** emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura das propostas, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização de valor e expressa referência ao presente processo licitatório, e ser irrevogável e incondicional.

6.11.5. A garantia da proposta deverá ser apresentada no momento da apresentação das propostas.
6.11.6. A garantia será executada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato (ou instrumento equivalente) no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
b) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida no edital, no prazo estabelecido;
c) manutenção da proposta em desacordo com o solicitado no edital ou descumprimento de outras condições essenciais que gerem prejuízo à Administração.

6.11.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o licitante vencedor ou após a revogação/anulação da licitação. Ao licitante vencedor, a garantia será devolvida após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual, se for o caso.
6.11.8. Em caso de inexecução ou recusa injustificada por parte do licitante vencedor, o valor da garantia será revertido integralmente em favor do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
6.11.9. As licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão inabilitadas.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com o modelo do Anexo III e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global da contratação.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e municipal, quando participarem de licitações públicas.
7.8. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.
7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
b) a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
c) a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances da etapa aberta, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO** (art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 019/2024), no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observado o seguinte:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **05 min (cinco minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 019/2024:

a) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência;

b) o parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência;

c) nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)**, por se tratar de concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

d) a licitante mais bem classificada nos termos da alínea anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

e) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior;

f) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas alíneas anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

g) a obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, quando aplicável o modo de disputa aberto e fechado.
8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados terão o prazo de 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances, em ato contínuo à classificação (art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 88 do Decreto Municipal nº 019/2024);
8.21.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;
8.22.2. empresas brasileiras;
8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

a) a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
b) a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
c) o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
d) o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
e) é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24.1. O licitante melhor classificado disporá do prazo de **10 (dez) minutos** para se manifestar sobre a contraproposta da Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 89, § 2º, do Decreto Municipal nº 019/2024).

8.25. **Será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado nos termos do § 4º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024 às empresas locais/regionais, nos termos do § 2º do mesmo artigo, mediante apresentação da Declaração de Tratamento Diferenciado (Anexo XIII) no momento da entrega do credenciamento, da proposta de preço e/ou dos documentos de habilitação.**

8.25.1. As condições de direito de preferência, respeitará, conforme se estatui o art. 289 e seguintes parágrafos e incisos, do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024, nos processos de licitações públicas do município de TAPAUÁ para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as empresas que participarem do certame, e se tornarem vencedoras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

8.26. Para os efeitos do disposto no item anterior, considera-se:
**Local ou Municipal:** o limite geográfico do município
**Regional:** uma das alternativas a seguir descritas, de conformidade como que dispuser o instrumento convocatório.
8.27. Para conhecimento, consideram-se regionais as cidades localizadas no Rio Purus e adjacentes ao Município de TAPAUÁ para facilitar a gestão municipal nas contratações públicas, planejamento urbano, entre outros propósitos, objetivando:

a) A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
b) Ampliação da eficiência das políticas públicas;
c) O incentivo à inovação tecnológica;
d) O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
e) Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento do Município de TAPAUÁ e Região.

8.28. O certame atendido por este Decreto deverá especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos no Município de TAPAUÁ-AM, bem como deverá constar a devida justificativa no procedimento.

a) Caso a(s) licitante(s) declarada(s) como empresa local/regional, ao final da etapa competitiva de lances verbais e negociações, o preço negociado estiver no limite de igual ou até 10 % (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada de uma empresa não local/regional, a pedido do(a) licitante, o agente de contratação poderá, notificar a empresa local/regional para que apresente nova proposta inferior ao de sua concorrente.
b) Esse mecanismo de "cobertura de lance" é um incentivo adicional para que empresas locais se tornem mais competitivas e possam ter maior chances de vitória no certame, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

8.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

a) A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, em conformidade a condições deste edital.

a) Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
f) Não atender diligência.

**9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2. Habilitação Jurídica**

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) **cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa,** que só será aceita se devidamente autenticada em Cartório, ou por meio digitais, ou por membro da Central de Compras, Serviços e Contratos.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.4. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura de Tapauá, em validade;

**10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) Certidão de regularidade com a fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) A Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. As certidões e certificados deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste Certame, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 e LC 155/2016;
10.9. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta "online" ao cadastro emissor respectivo pelo Agente de Contratação, devendo emiti las e/ou atestá-la e juntá-las aos autos;
10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
10.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
10.12. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
10.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.14. Qualificação Econômico-Financeira**

10.15. A qualificação econômico-financeira serão exigidos conforme dispõem o § 1.º do artigo 65 e o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024 e mediante apresentação dos seguintes documentos.
10.16. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

10.16.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

10.17. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.17.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.17.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

10.17.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

10.18. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

10.19. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
10.20. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
10.21. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
10.22. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem Índice de Liquidez Geral (ILG) ou Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00, e não comprovarem possuir patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 019/2024.

**10.23. Qualificação Técnica**

10.24. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
10.25. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto.
10.26. As empresas não sediadas no Estado do Amazonas deverão observar as normas de registro e visto junto ao CREA/AM ou CAU/AM para fins de execução contratual, nos termos da legislação profissional vigente.

**10.27. Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)**

10.27.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprovem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em quantitativos não inferiores a 30% (trinta por cento) do previsto na planilha referencial:

| Item da Planilha | Descrição | Und. | Quant. Total | Quant. Mínima a Comprovar (30%) |
|---|---|---|---|---|
| 6.2.10 | Concreto fck 40 MPa (CPU-CONC40) | m³ | 1.425,00 | 427,50 |
| 6.2.6 | Armação em aço CA-60 (tela Q-159) | kg | 28.728,00 | 8.618,40 |
| 6.2.3 | Lastro de seixo compactado | m³ | 570,00 | 171,00 |
| 6.2.5 | Armação em aço CA-60 (tela Q-113) | kg | 20.520,00 | 6.156,00 |
| 7.1 | Guia de concreto | m | 3.800,00 | 1.140,00 |
| 7.2 | Sarjeta de concreto | m | 3.800,00 | 1.140,00 |

**10.28. Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade do Profissional)**

10.28.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada da respectiva ART/RRT, devidamente registrada no conselho de classe, que comprove a execução de serviços de características semelhantes, contemplando as parcelas de maior relevância relacionadas no item 10.27.1.
10.28.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da prova de disponibilidade do profissional.
10.28.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.29. O(s) atestado(s) deverão ser assinados de forma digital ou eletrônica válida, sendo facultado à Administração realizar diligências para comprovar a veracidade das informações junto aos emitentes e aos conselhos de classe.

**10.30. Indicação de Aparelhamento Mínimo**

10.30.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos, necessários à execução independente da obra, admitida a locação ou o compromisso de disponibilidade, sem exigência de propriedade:

a) 01 (uma) Betoneira
b) 01 (uma) Extrusora para guias
c) 01 (um) Soquete vibratório
d) 01 (uma) Escavadeira
e) 01 (um) Caminhão basculante de 6 m³
f) 01 (um) Equipamento de compactação de camadas
g) 01 (um) Equipamento de serragem de juntas

**10.31. Indicação de Equipe Técnica Mínima**

10.31.1. A licitante deverá declarar que disponibilizará, para o fiel cumprimento do cronograma da obra, ao menos a seguinte equipe técnica mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil (Responsável Técnico)
b) 01 (um) Encarregado Geral
c) 01 (um) Almoxarife

**10.32. Da Vistoria Técnica**

10.32.1. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local das obras até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.32.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRANS) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

10.32.3. A vistoria é facultativa, considerando-se que os elementos constantes do Projeto Básico e seus anexos são suficientes para a elaboração das propostas. A licitante que optar por realizá-la receberá o Atestado de Vistoria (Anexo VIII), assinado por servidor designado pelo Município.

10.32.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá obrigatoriamente apresentar, junto com sua proposta, a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica (Anexo XII), na qual declara ter pleno conhecimento das condições locais e assume total responsabilidade por eventuais dificuldades na execução decorrentes dessa opção.

10.32.5. A Prefeitura Municipal de Tapauá se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias das notas fiscais e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**10.33. Outros Documentos**

10.33.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.33.2. Será verificado ainda se o licitante apresentou as seguintes declarações:

a) modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – conforme modelo do Anexo II;
b) declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação – conforme modelo do Anexo V;
c) declaração de elaboração independente da proposta – conforme modelo do Anexo VI;
d) declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 – conforme modelo do Anexo VII;
e) declaração de aceitação do edital e anexos – conforme modelo do Anexo IX;
f) declaração de veracidade dos documentos – conforme modelo do Anexo X;
g) declaração que não mantém vínculo com agente público – conforme modelo do Anexo XI;
h) declaração de tratamento diferenciado para empresas locais/regionais, quando aplicável – conforme modelo do Anexo XIII.

10.33.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.33.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.
10.33.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
10.33.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
10.33.7. A verificação no HABILITANET, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor;

a) os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.33.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.33.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.33.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, sendo somente disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos esses procedimentos.
10.33.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for declarada vencedora para o objeto licitado, de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), da(s) documentação(ões) e de recurso(s).

12.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias a contar da sessão de abertura, e, caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.
12.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, será homologada a licitação que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, tiver seu objeto adjudicado.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Os contratos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados com observância às normas gerais e às dispostas no Decreto Municipal nº 019/2024, bem como aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, ou outro instrumento equivalente.
13.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.

13.5. Os prazos dos itens 11.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, se for o caso, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
13.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido apenada com as sanções de declaração de inidoneidade em qualquer ente federativo ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Tapauá/AM, e não mantiver todas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.
13.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
13.9. A duração do contrato observará as disposições dos arts. 106 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora prestará Garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor daquele instrumento, que lhe será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
14.2. Caberá à licitante vencedora optar pelas modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024, cabendo à Administração designar Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.
15.2. As condições para o acompanhamento e a fiscalização do contrato encontram-se pormenorizadas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O órgão executor observará as exigências previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019/2024.
16.2. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se pormenorizados na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital, observando-se que, no regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas por etapas concluídas, vedado o pagamento de itens não concluídos dentro da etapa, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

## 17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Federal nº 10.192/2001.
17.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada pela celebração de termo aditivo.
17.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela Contratada.
17.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuível à contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante encontram-se pormenorizadas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

## 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Os procedimentos de responsabilização administrativa observarão os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 019/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme detalhado na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo IV.

## 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em observância às normas insculpidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ficam cientes os participantes deste certame de que é permitido à Administração Pública o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatos ao objeto deste procedimento licitatório.
21.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018 (redação dada pela Lei nº 13.853/2019).

21.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos da LGPD.
21.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.
21.5. Ao participar do certame, o licitante declara expressamente que autoriza o Município-Contratante a utilizar os dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, em atenção ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Em conformidade com o caput do art. 60 e seus respectivos parágrafos do Decreto Municipal nº 019/2024, os pedidos de esclarecimento e impugnação respeitarão os seguintes preceitos.
22.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
22.3. Caberá à CCSC divulgar resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
22.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações que versarem sobre a especificação ou qualificação técnica do objeto deverão ser encaminhados pela CCSC ao órgão executor (SEMTRANS) para manifestação.
22.5. A CCSC desconsiderará os pedidos de esclarecimentos e impugnação aos termos do Edital que forem intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, ou que antecipem o julgamento da licitação.
22.6. Caberá à CCSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor, que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.
22.7. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações que alterarem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto implicarão no restabelecimento do prazo para nova data para a realização do certame.
22.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.
22.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
22.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
22.12. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame no sistema e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
23.4. A publicidade do presente certame e de seus anexos será realizada mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em observância à Lei nº 14.133/2021.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. A Autoridade Superior do ente público poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
23.7. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
e) Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preços e de Habilitação;
f) Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
g) Anexo VII – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
h) Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica;
i) Anexo IX – Declaração de Aceitação do Edital e Anexos;
j) Anexo X – Declaração de Veracidade dos Documentos;
k) Anexo XI – Declaração que Não Mantém Vínculo com Agente Público;
l) Anexo XII – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica;
m) Anexo XIII – Declaração de Tratamento Diferenciado para Empresas Locais/Regionais.

Tapauá/AM, 26 de novembro de 2026.

**JOSÉ GALVÃO DE LIMA**
**Secretário Municipal de Transporte – SEMTRANS**

## ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que instruem esta licitação DEVEM SER RETIRADOS através do Portal da Transparência do Município de Tapauá/AM (https://www.tapaua.am.gov.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no portal da plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/), podendo ainda ser retirados em mídia digital (pen drive ou CD), impressos na sede da CCSC, ou enviados por e-mail ou outro meio eletrônico mediante solicitação do(a) interessado(a).

## ANEXO II

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., legalmente representada por seu(sua) ....., Sr(a). ....., RG ....., e CPF ....., participante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, Forma Eletrônica, nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e, na oportunidade, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO III

## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT**

| | | |
|---|---|---|
| **Razão Social:** | | |
| **Endereço:** | | |
| **Cidade/UF:** | **CEP:** | **Fone:** |
| **E-mail institucional:** | **CNPJ nº:** | |

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Valor global proposto (R$): .....(por extenso)

**Dados do representante da empresa que assinará o Termo de Contrato, conforme consta da procuração ou do contrato social:**

| | |
|---|---|
| **Nome:** | |
| **Cargo:** | |
| **Identidade – RG nº:** | **Órgão expedidor:** |
| **CPF nº:** | |
| **Endereço residencial completo:** | |
| **Telefone(s):** | |
| **E-mail institucional:** | |

1. O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos interpostos no curso da licitação estende-se ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Outras declarações:**

a) Declaramos que o valor global ofertado corresponde à execução total da obra objeto deste Edital, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro constantes do Anexo I.

b) Declaramos que executaremos a obra no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, incluídas a mobilização e a desmobilização fluviais.

c) Declaramos concordância integral com os prazos, medições e condições de pagamento constantes do Edital e da Minuta de Contrato (Anexo IV).

d) Declaramos que o valor global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução da obra, incluindo material, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, administração e benefícios.

e) Declaramos que o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) adotado é de _____% (_____).

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Representante Legal

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2026 – CCSC/PMT**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026 – SEMTRANS/PMT**
**TERMO DE CONTRATO Nº [A DEFINIR]/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.390/0001-62, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 381, Centro, CEP 69.480-000, Tapauá/AM, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada na [endereço], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome do representante legal], resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 096/2026 – CCSC/PMT.
1.2. A execução do objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) necessários à sua perfeita conclusão, de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações constantes nos anexos deste contrato.
1.3. Integram e vinculam esta contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: (a) o Edital e seus Anexos; (b) a Proposta de Preços da CONTRATADA; (c) a Ata da Sessão da Concorrência e o resultado do julgamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto contratual será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definido no Edital e no Projeto Básico.
2.2. Na Empreitada por Preço Global, a CONTRATADA executará a obra por preço certo e total, que remunera integralmente todos os insumos e serviços necessários à conclusão do objeto (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).
2.2.1. As medições e os pagamentos serão realizados com base no cumprimento de etapas concluídas, de acordo com as metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por quantidades parciais de itens não concluídos dentro da etapa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, iniciando-se na data de sua assinatura, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração.
3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.
3.3. O prazo para conclusão e entrega da obra objeto deste Contrato será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, incluídas a mobilização e a desmobilização fluviais, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.
3.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados quando houver atraso ocasionado por culpa exclusiva da Administração, por fato superveniente ou por força maior, desde que devidamente comprovado e aceito pela fiscalização, mantendo-se as demais condições contratuais.
3.5. Eventual ordem de suspensão da execução interrompe a contagem dos prazos, que será retomada a partir da emissão da respectiva ordem de reinício.
3.6. O contrato terá eficácia perante terceiros somente após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, encontram-se detalhadamente descritos no Projeto Básico, anexo a este instrumento, vinculando as partes em todos os seus termos.
4.2. A fiscalização e o gerenciamento da execução observarão as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024, sendo o objeto medido e atestado conforme o regime de empreitada por preço global e os critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total deste Contrato é de **R$ [Inserir Valor] ([Valor por extenso])**, correspondente à Proposta de Preços vencedora da licitação.
5.2. O valor acima é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a execução integral do objeto por preço certo e total, conforme a Planilha Orçamentária anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros e o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas – referencial de 24,23%), bem como qualquer outro custo indispensável ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
5.4. A existência de erros ou omissões em itens da Planilha Orçamentária da CONTRATADA não a desonera do dever de executar o objeto conforme as especificações do Projeto Básico, nem justifica pleitos de acréscimo de valor, salvo nas hipóteses de alteração de projeto pela Administração ou fatos imprevisíveis previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por etapa medida, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Os procedimentos de medição, os critérios de aferição por etapas concluídas (Preço Global) e as condições de ateste encontram-se detalhados no Projeto Básico, anexo a este instrumento.
6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no ato convocatório e no Projeto Básico.
6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores relativos a multas eventualmente aplicadas ou danos causados pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A constatação de inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas (INSS e FGTS) relacionados à execução deste objeto autoriza o CONTRATANTE a suspender o pagamento da fatura ou a reter os valores correspondentes até que seja comprovada a devida quitação, como

medida de salvaguarda da responsabilidade subsidiária da Administração, fundamentada nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 02.000 – Poder Executivo
**Unidade:** 02.012 – Secretaria Municipal dos Transportes
**Função:** 26 – Transporte
**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário
**Programa:** 0162 – Estradas e Rodovias
**Atividade:** 1.011 – Construção e/ou Manutenção de Estradas Vicinais
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
**Fonte de Recursos:** 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (repasse)
**Fonte de Recursos:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (contrapartida)

**Instrumento de repasse: Convênio Transferegov.br nº 989184/2025 – Proposta nº 066958/2025 (MIDR)**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 019/2024 e demais normas técnicas vigentes, a CONTRATADA obriga-se a:
8.2. Executar o objeto em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra.
8.3. Obter e apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
8.4. Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e infraestrutura necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que os materiais aplicados atendam às normas da ABNT e às especificações do Edital.
8.5. Manter atualizado, no local da execução, o Diário de Obras (em meio físico ou eletrônico, conforme definido no Projeto Básico), registrando diariamente as ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, submetendo-o periodicamente ao visto da Fiscalização.
8.6. Declarar e garantir que possui pleno conhecimento das condições do local de execução e das dificuldades logísticas da região amazônica (acesso fluvial/rodoviário, mercado local restrito de mão de obra e insumos), não podendo invocar tal desconhecimento para justificar atrasos ou pleitear aditivos, ressalvada a hipótese de vistoria técnica dispensada nos termos do item 10.32 do Edital.
8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.
8.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
8.9. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho (NRs), especialmente a NR-18, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a todos os envolvidos, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho.
8.10. Contratar e manter válidas as apólices de seguro eventualmente exigidas no Edital, apresentando os comprovantes à Administração antes do início das atividades.
8.11. Manter, no local da obra, preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e receber notificações, conforme exigido pelo art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
8.12. Manter o canteiro de obras organizado e limpo, providenciando a destinação final ambientalmente adequada de entulhos e resíduos (bota-fora), conforme a legislação ambiental vigente, sem ônus adicional para o Município.
8.13. Não subcontratar o objeto integralmente. A subcontratação parcial é admitida nos termos do item 5.15 do Edital (limite de 30% do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração,

vedada nas parcelas de maior relevância técnica), permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
8.14. Cumprir, quando aplicável e observada a disponibilidade de mão de obra no mercado local, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e para egressos do sistema prisional, nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
8.15. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a CONTRATANTE obriga-se a:
9.2. Entregar à CONTRATADA o local da execução da obra, livre e desembaraçado de impedimentos, de modo a permitir o início das atividades conforme o cronograma aprovado.
9.3. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução, após a assinatura do contrato e a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva ART/RRT e das apólices de seguro eventualmente exigidas.
9.4. Designar, formalmente, os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização técnica do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e às normas do Decreto Municipal nº 019/2024.
9.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e elementos técnicos necessários à fiel execução do objeto, dirimindo dúvidas de interpretação dos projetos e especificações.
9.6. Realizar as medições dos serviços executados por etapas concluídas, emitindo os respectivos Boletins de Medição e atestando as Notas Fiscais/Faturas quando em conformidade com o cronograma e as especificações.
9.7. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária/financeira.
9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou atrasos constatados, determinando prazos para as correções necessárias, bem como ordenar a retirada imediata de pessoal ou preposto cuja atuação seja considerada prejudicial ao interesse público.
9.9. Providenciar, quando de sua responsabilidade legal, as licenças, alvarás e autorizações institucionais necessárias à execução do objeto, ou prestar auxílio à CONTRATADA para a obtenção destas, conforme definido no Projeto Básico.
9.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024, observando-se a seguinte estrutura: (I) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação administrativa, financeira e jurídica, bem como pelo acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções; (II) Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento da execução física, medições, controle de qualidade e registro das ocorrências no Diário de Obras.
10.2. A fiscalização terá livre acesso a todas as frentes de trabalho, canteiro e demais locais vinculados à execução do objeto, devendo a CONTRATADA prestar todas as facilidades e informações solicitadas.
10.3. As determinações e orientações da fiscalização deverão ser formalizadas por escrito e devidamente datadas, preferencialmente mediante registro no Diário de Obras ou por correspondência eletrônica oficial, devendo ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
10.4. A fiscalização tem autoridade para paralisar a execução e determinar o refazimento de qualquer etapa que esteja em desacordo com as normas da ABNT, especificações técnicas ou segurança do trabalho, sem que isso gere direito à prorrogação de prazo ou custos adicionais para a CONTRATADA.
10.5. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime, não atenua e nem reduz a responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil e profissional vigente.
10.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato e, se necessário, à autoridade superior, em tempo hábil para não prejudicar o cronograma de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. A repartição de riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA observará o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, o disposto nesta cláusula.
11.2. Na ausência de Matriz de Riscos específica anexa ao Edital, a alocação de riscos seguirá o regime de responsabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por todos os riscos inerentes à execução ordinária do objeto, incluindo variações de preços de insumos dentro da normalidade, dificuldades operacionais previsíveis (inclusive as decorrentes da logística própria do Município de Tapauá) e custos decorrentes de sua própria gestão.
11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido para eventos supervenientes que se enquadrem como álea econômica extraordinária (fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior), devidamente comprovados, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Independentemente do regime de execução, a CONTRATADA assume integralmente o risco por eventuais erros de quantificação em sua proposta de preços relativos a itens que já constavam no Projeto Básico, não sendo admitidos aditivos para correção de tais falhas, salvo se decorrentes de alteração de projeto solicitada pela Administração.
11.5. Os riscos mapeados no Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação (Processo Administrativo nº 096/2026) são geridos conforme os responsáveis ali indicados. Em especial, compete à CONTRATADA planejar o cronograma em face do regime de chuvas e da vazante, reforçar seus meios para recuperar atraso a ela imputável e refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações; e compete à CONTRATANTE confrontar o projeto com as condições do local, suspender frentes de trabalho quando necessário e rejeitar medições em desconformidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como condição para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
12.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço.

12.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
(I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
(II) seguro-garantia, observadas as exigências da SUSEP e os requisitos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;
(III) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.4. A validade da garantia (apólice ou carta fiança) deverá abranger todo o prazo de vigência contratual e ser estendida, obrigatoriamente, por no mínimo 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, de modo a garantir o período de recebimento definitivo da obra.
12.5. Se o valor do contrato for alterado (para mais ou para menos) mediante termo aditivo, a garantia deverá ser complementada ou reduzida na mesma proporção, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditamento.

12.6. A garantia responderá pelo pagamento de:
(I) multas aplicadas à CONTRATADA que não forem pagas voluntariamente;
(II) prejuízos causados à Administração decorrentes da execução irregular do objeto;
(III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA que não forem quitadas (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A garantia será liberada ou restituída (atualizada monetariamente, se em dinheiro) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação de todas as obrigações para com o Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluído o objeto, sua entrega e recebimento realizar-se-ão em 2 (duas) fases, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do Decreto Municipal nº 019/2024.

13.2. **Recebimento Provisório:**
(I) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado e circunstanciado, em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação oficial e escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da obra;

(II) nesta fase será verificada a conformidade técnica dos serviços, a execução de todos os itens da planilha e a limpeza geral do canteiro;
(III) a CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, o "as built" (projeto conforme executado) e os manuais de operação/manutenção, se aplicável, como condição para o aceite provisório.

13.3. **Recebimento Definitivo:**
(I) será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade superior, distinta do fiscal, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;
(II) fica condicionado à verificação da inexistência de vícios ocultos, à adequação final do objeto aos termos contratuais e à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra e do comprovante de quitação do ISS junto ao Município.

13.4. Se, no período de observação, forem constatados defeitos, erros ou falhas de execução, o prazo para o Recebimento Definitivo será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a correção integral das irregularidades pela CONTRATADA, às suas expensas.
13.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da garantia legal de 5 (cinco) anos prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro — garantia que não se confunde com a garantia contratual de execução tratada na Cláusula Décima Segunda.
13.6. O Recebimento Definitivo deverá atestar a plena funcionalidade do objeto de acordo com o escopo contratado, no regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimativo constante do Projeto Básico.

14.2. **Reajustamento em sentido estrito (inflação):**
(I) caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano; (
II) o índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou, na sua falta, o IPCA (IBGE), incidindo apenas sobre as parcelas do cronograma executadas após o período de 12 meses; (III) no regime de empreitada por preço global, o reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do valor total do contrato.

14.3. **Reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária):**
(I) poderá ser concedido a qualquer tempo, para restabelecer a relação pactuada inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
(II) a concessão fica condicionada à demonstração cabal, pela CONTRATADA, da variação imprevista dos custos, mediante planilha comparativa e documentos comprobatórios, evidenciando que o evento tornou a execução excessivamente onerosa.

14.4. Não será concedido reequilíbrio ou reajuste por eventos alocados como risco da CONTRATADA na Cláusula Décima Primeira ou no Edital.
14.5. O direito ao reajuste ou reequilíbrio deve ser exercido antes da assinatura de eventuais aditivos de prorrogação ou da aceitação definitiva do objeto, sob pena de preclusão.
Parágrafo único. Todo pedido de revisão de preços deverá ser instruído com parecer técnico da Fiscalização e análise jurídica, assegurando que o novo valor não ultrapasse os preços de mercado praticados na região e as tabelas de referência oficial (SINAPI).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O regime de infrações e sanções administrativas aplicável a este Contrato fundamenta-se nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem **infrações administrativas**, entre outras previstas em lei:
(I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

(II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
(III) dar causa à inexecução total do contrato;
(IV) deixar de entregar a documentação exigida para a execução;
(V) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
(VI) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
(VII) fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
(VIII) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
(IX) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.3. **Sanções cabíveis (art. 156)**, isolada ou cumulativamente:
(I) advertência, aplicável exclusivamente à infração do inciso I do item 15.2, quando se tratar de falha leve sem prejuízo significativo;
(II) multa, nos percentuais do item 15.4;
(III) impedimento de licitar e contratar, aplicável às infrações dos incisos II a V do item 15.2, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tapauá;
(IV) declaração de inidoneidade, aplicável às infrações dos incisos VI a IX do item 15.2, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

15.4. **Percentuais de multa:**
(a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa não concluída, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
(b) compensatória por inexecução parcial, de 1% a 10% sobre o valor da parcela não executada;
(c) compensatória por inexecução total, de 10% a 30% sobre o valor global do contrato.

**15.5. do procedimento de cobrança e compensação:**
15.5.1. Caso a multa não seja paga voluntariamente em até 15 (quinze) dias após a notificação, a Administração adotará a seguinte ordem de execução (Art. 156, § 8º):

1. **Dedução direta** dos valores devidos à Contratada nas medições/faturas;
2. **Execução da Garantia** contratual prestada (Seguro, Fiança ou Dinheiro);
3. **Cobrança judicial** ou extrajudicial.

**15.6. rito processual:**
**15.6.1.** A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contados da data da intimação.
**15.6.2.** Na aplicação da sanção, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos e a reincidência, conforme os critérios de dosimetria do **Decreto Municipal nº 019/2024**.
**15.6.3.** A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 019/2024, das seguintes formas:

**I – Unilateralmente pela Administração:** Por ato escrito e fundamentado, nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos, bem como por razões de interesse público justificadas.
**II – Consensual:** Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita da autoridade superior.
**III – Judicial ou Arbitral:** Nos termos da legislação processual vigente ou mediante comitê de resolução de disputas, se previsto no Edital.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**16.3.** Quando a extinção decorrer de **culpa da CONTRATADA**, a Administração poderá, além de aplicar as sanções da Cláusula Décima Quinta:
**I.** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

**II.** Assumir imediatamente o objeto no estado em que se encontrar;
**III.** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra ou serviço.

16.4. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração** ou por razões de interesse público sem culpa da Contratada, esta será ressarcida pelos prejuízos comprovados e terá direito a:
**I.** Devolução da garantia de execução;
**II.** Pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção (conforme medição técnica);
**III.** Custo de desmobilização do canteiro de obras, devidamente comprovado e aprovado pela Fiscalização.

**16.5.** A extinção do contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica pela parcela do objeto que já tenha sido executada, nem pela garantia de solidez e segurança prevista no Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de quotas ou a modificação de sua estrutura jurídica que prejudique a execução do objeto.
**17.2.** Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a cessão do contrato, desde que:
**I.** Haja prévia e expressa anuência da autoridade superior do Município, devidamente motivada no interesse público;
**II.** O cessionário (a nova empresa) atenda a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal exigidos no Edital original da licitação;
**III.** Seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e todas as condições contratuais pactuadas;
**IV.** Haja parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

17.3. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a continuidade do contrato somente será admitida se a nova sociedade comprovar que mantém as condições de qualificação técnica e financeira necessárias para a conclusão da obra ou serviço.
17.4. A cessão autorizada será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, ficando o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente, inclusive quanto às responsabilidades civis e garantias da obra.
17.5. A cessão realizada sem a observância dos requisitos desta cláusula ensejará a **rescisão imediata** do contrato por culpa da contratada, com a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

18.1. A extinção do contrato por ato unilateral e motivado da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e demais penalidades legais, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da Administração de:
**I.** Assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração, para continuidade da execução da obra ou serviço;
**II.** Ocupar e utilizar o local, as instalações, as máquinas, os equipamentos, os materiais e o pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, independentemente de autorização judicial;
**III.** Executar a garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos causados e para o pagamento das multas aplicadas;
**IV.** Reter os créditos decorrentes do contrato, inclusive pagamentos de medições pendentes, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e do valor das multas aplicadas, operando-se a compensação nos termos da lei.

**18.2.** Nos casos de serviços essenciais ou obras de interesse social, a **CONTRATANTE** poderá, inclusive, dar continuidade à execução por meio de servidores próprios ou pela contratação imediata de terceiros, aproveitando o canteiro e materiais já existentes no local.
**18.3**. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula será precedida de autorização escrita da autoridade superior do Município e não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica pelos atos praticados até a data da extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

19.1. Das decisões administrativas proferidas pela CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato, caberão os instrumentos de impugnação previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. **Recurso Administrativo:**

**I.** Cabível no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou da publicação oficial da decisão.

**II.** Aplicável contra decisões que:

a) Apliquem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;

b) Decidam pela extinção unilateral do contrato;

c) Rejeitem pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste.

**III.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir em até **10 (dez) dias úteis**.

**19.3. Pedido de Reconsideração:**

**I.** Cabível no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação da decisão de que não caiba recurso hierárquico.

**II.** Aplicável especificamente contra a sanção de **Declaração de Inidoneidade**, devendo ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** pela autoridade máxima do Município.

**19.4.** Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, de ofício ou a pedido, motivar a sua concessão por razões de interesse público ou para evitar danos irreparáveis (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

**19.5.** As comunicações e intimações dos atos processuais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail oficial) ou publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 019/2024**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas técnicas e parecer jurídico, nos casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se as seguintes condições:

**I – Alterações Unilaterais (Pela Administração):**

**a)** Quando houver necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do Município.

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais.

**II – Alterações por Acordo entre as Partes (Consensuais):**

**a)** Substituição da modalidade de garantia de execução.

**b)** Modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do modo de fornecimento, face à verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais.

**c)** Modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem a respectiva execução ou fornecimento.

**d)** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos.

**20.2. Limites de Alteração (Art. 125):** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** Toda e qualquer alteração será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, que deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas como condição para sua eficácia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as alterações decorrerem de falhas de projeto, haverá a apuração de responsabilidade do projetista ou responsável técnico, com a adoção das providências para o ressarcimento de eventuais danos causados ao Erário Municipal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplica-se o direito ao reequilíbrio (item 20.1, II, "d") quando a execução da obra for obstada por atrasos em desapropriações, desocupações, servidões ou licenciamento ambiental, desde que tais atrasos sejam por circunstâncias alheias à conduta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais declaram, sob as penas da lei, que os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados no processo administrativo, permanecem válidos e refletem a realidade atual da empresa na data de assinatura deste instrumento.
**21.2.** É obrigação da **CONTRATADA** manter atualizados, perante o setor de contratos do Município de Tapauá, todos os seus dados cadastrais, bem como os documentos de representação (contratos sociais, procurações e atas de eleição), comunicando formalmente qualquer alteração em sua estrutura jurídica ou de comando.
**21.3.** A documentação que instrui este Contrato, incluindo o Edital de Licitação, a Proposta de Preços vencedora e os atos de adjudicação e homologação, permanecem arquivados no respectivo Processo Administrativo, sendo partes integrantes deste instrumento para todos os fins de direito.
**21.4.** A assinatura deste contrato por representante legal cuja procuração ou poderes de gerência estejam expirados ou revogados sem comunicação prévia à Administração não exime a empresa das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Como condição indispensável para sua eficácia, o extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após a sua assinatura.
**22.2.** Sem prejuízo da publicação no PNCP, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial dos Municípios do Amazonas**, garantindo a ampla transparência e publicidade local do ato administrativo.
**22.3.** Os custos decorrentes das publicações mencionadas nesta cláusula correrão integralmente por conta da **CONTRATANTE**.
**22.4.** A íntegra do contrato, bem como seus anexos técnicos e cronogramas, deverão ser mantidos à disposição para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tapauá, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL

23.1. Em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, a **CONTRATADA** não poderá interromper a execução da obra ou dos serviços sob a alegação de "exceção do contrato não cumprido" (*exceptio non adimpleti contractus*), salvo nas hipóteses estritas previstas no Art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
**23.2.** A interrupção da execução por parte da **CONTRATADA** somente será admitida mediante prévia comunicação formal e após o decurso dos seguintes prazos e condições:

**I.** Suspensão dos pagamentos devidos pela Administração por prazo superior a **2 (dois) meses**, contados da data do ateste da medição, ressalvados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**II.** Suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a **3 (três) meses**, independentemente do pagamento.

**23.3.** Nas hipóteses previstas no item anterior, a **CONTRATADA** terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou pela extinção do contrato, conforme lhe for mais conveniente, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos pelos serviços já executados.
**23.4.** A interrupção injustificada ou sem a observância dos prazos legais mencionados nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de multa e impedimento de licitar, além da rescisão unilateral imediata por culpa da contratada, com a assunção direta do objeto pelo Município.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, pelos preceitos de Direito Público e pela teoria geral dos contratos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Administração e as disposições de Direito Privado.

**24.2.** Integram e complementam a fundamentação jurídica deste pacto, independentemente de transcrição:

**I.** O Edital de Licitação e todos os seus anexos técnicos (Projeto Básico, Memoriais e Planilhas);

**II.** O **Decreto Municipal nº 019/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Tapauá;

**III.** A **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, quanto à proteção de dados pessoais;

**IV.** A **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

**V.** O **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**, especialmente quanto à responsabilidade decenal e quinquenal pela solidez e segurança das obras.

**24.3.** A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a execução do objeto também deverá observar as normas técnicas da **ABNT**, as resoluções do **CONFEA/CREA** ou **CAU**, e as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

**24.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação citada e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DE BOAS PRÁTICAS E CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

25.1. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir suas atividades com os mais altos padrões de ética e integridade, cumprindo rigorosamente a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e o **Decreto Municipal nº 019/2024**, abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude, conluio ou corrupção.

**25.2.** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

**I.** Não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**II.** Não utiliza mão de obra que se encontre em condições análogas à de escravo ou degradante;

**III.** Adota práticas de não discriminação e promoção da diversidade no ambiente de trabalho.

**25.3.** A **CONTRATADA** assume a obrigação de cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à engenharia, sendo responsável direta por qualquer acidente de trabalho ou dano à saúde de seus colaboradores e terceiros no canteiro.

**25.4.** Dado que a execução ocorre em região de sensibilidade ambiental (Município de Tapauá/AM), a **CONTRATADA** obriga-se a observar as diretrizes de desenvolvimento sustentável, realizando o descarte adequado de resíduos sólidos e efluentes, evitando qualquer contaminação de solos ou cursos d'água, sob pena de rescisão imediata e reparação de danos ambientais.

**25.5.** A **CONTRATADA** deverá observar, quando exigido no Edital e conforme a disponibilidade local, o percentual de vagas destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, nos termos do Art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, garantindo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato ocorra estritamente para o atendimento da finalidade pública e a execução do objeto pactuado.

**26.2.** Em observância ao **Tópico 21 do Edital de Licitação**, que integra este instrumento, a **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO-CONTRATANTE** possui base legal para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas e ao cumprimento das atribuições legais do serviço público.

**26.3. Deveres da CONTRATADA:**

**I.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins comerciais, publicitários ou de qualquer outra natureza;

**II.** Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou destruição acidental;

**III.** Notificar o Município imediatamente (em até 24 horas) sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

**26.4.** A **CONTRATADA** autoriza expressamente a utilização e publicação dos dados pessoais de seus representantes legais (nome, CPF, cargo e assinatura) nos atos necessários à publicidade da execução do

contrato, tais como extratos de publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial, em estrito cumprimento ao princípio constitucional da publicidade.

**26.5.** O Município de Tapauá indicará, sempre que solicitado, o seu Encarregado de Dados (DPO), responsável por fornecer informações claras sobre as práticas de tratamento de dados utilizadas na execução das atividades administrativas relacionadas a este contrato.

**26.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização por perdas e danos e à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da **Comarca de Tapauá, Estado do Amazonas**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.2.** Antes de recorrer à via judicial, as partes poderão buscar a resolução de controvérsias por meio de métodos preventivos e consensuais, como a **conciliação e a mediação**, nos termos dos Artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato **[DIGITAL / FÍSICO]**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TAPAUÁ/AM, ____ de _____ de 20....

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA – Prefeito Municipal
Contratante

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS
[NOME DA EMPRESA]
Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., localizada na cidade de ....., com endereço ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital quanto à Proposta de Preços e à Habilitação, especialmente em relação às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
DECLARA, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará a reparação civil das perdas e danos à Declarante.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta em anexo foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não do certame;
d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tapauá antes da abertura oficial das propostas; e
f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que vistoriou, em ____/____/2026, o local da estrada vicinal onde será executada a obra objeto desta licitação, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução, inclusive as condições de acesso e logística próprias do Município de Tapauá/AM, e ainda que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora. Por ser verdade, assina a presente.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO IX

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT e de seus anexos.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO X

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO XI

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO XII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMTRANS/PMT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989184/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que optou pela não realização da vistoria técnica facultativa prevista no item 10.32 do Edital, e assume inteiramente a responsabilidade pelas consequências dessa opção, mantendo as condições que vincularão sua proposta ao presente processo licitatório, caso seja a vencedora, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos técnicos junto à Administração antes da abertura da sessão pública. Por ser verdade, assina a presente.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

## ANEXO XIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada cumpre os requisitos legais para exercer o direito de preferência ao tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Tapauá/AM, ____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação